

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1408/2021

Contrato Administrativo de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL”**. Que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro a proponente: **ADRIANE COPINI BALESTRELI**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representada pela Srª. AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER, brasileira, portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e Carteira de Identidade nº. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis nº 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a proponente: **ADRIANE COPINI BALESTRERI**, portadora do CPF. 757.913.829-87, e RG nº 1617617 SSP/PA, residente na rua são Francisco, nº 46 Colônia Nova Formosa cep: 68625001 Paragominas/PA, denominada para este ato **LOCADOR** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00049, Processo Administrativo nº 188/2021 de 15 de Outubro de 2021, devidamente homologado em 05 de novembro de 2021, pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA TRAVESSA CASTANHAL, ESQUINA COM A AFONSO PENA, S/N (PRÉDIO DE ESQUINA EM FRENTE A PRAÇA) – BAIRRO ANGELIM, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO PARAPAZ, DEAM/DEACA DA POLICIA CIVIL E DA COORDENADORIA DA MULHER”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global da locação, objeto deste instrumento é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QDE	UND	V. MÊS	V. GLOBAL
01	004225	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA	12	UND	RS 4.500,00	RS 54.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

		FISICA				
TOTAL						54.000,00

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme emissão de notas fiscais ou recibos deverão ser atestados pela respectiva Secretaria.

6.1.3. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.4. Serão retiradas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos. Contribuições previstas na Legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do referido contrato será de **16 de Novembro de 2021 a 16 de Novembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação Orçamentária:

8.2 Exercício 2021

8.3 Atividade 0701.08.122.0040 – 2.015 Op. das Ações da Secretaria de Assistência Social.

8.4 Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,

8.5 Subelemento 3.3.90.36.15 locação de imóveis,

8.6 Recurso F.M.A.S.

8.7 Valor Global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

8.8 VALOR A SER EMPENHADO EM 2021 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

8.9 VALOR A SER EMPENHADO EM 2022 - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADOR:

9.1 DO LOCATÁRIO:

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso; Se responsabilizar pelas despesas com o consumo de água e energia do imóvel;

9.1.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

9.1.3 Permitir ao locador proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

9.1.4 Efetuar os pagamentos concernente às despesas com o consumo de água e energia elétrica;

9.1.5 Fiscalizar o presente contrato

9.2 DO LOCADOR:

9.2.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

9.2.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

9.2.3 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **JOÃO PAULO OLIVEIRA GONÇALVES** matrícula Nº. 1123851, nomeado através da PORTARIA Nº 001/2021/SEMAS publicada no dia 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, conforme orienta os art. nº. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.5 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 16 de Novembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
LOCATÁRIO


ADRIANE COPINI BALESTRERI
 CPF nº 757.913.829-87
LOCADORA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº:

028.804.743-30

2)

Nome:

CPF nº:

920.927.562-44